

## **ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 113/2024-PGJ/CGMP**

*Dispõe sobre a execução e monitoramento do Planejamento Estratégico Institucional do Ministério Público de Mato Grosso, ciclo 2024 – 2031 (PEI 2024-2031), e dá outras providências.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro de 2010, em especial em seus arts. 16, XX, “c”; e 37, VII;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa conferida ao Ministério Público pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução nº 147, de 21 de junho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre o planejamento estratégico nacional do Ministério Público, estabelece diretrizes para o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, das unidades e ramos do Ministério Público e dá outras providências, em especial o seu art. 15, I, que especifica a temporalidade mínima de 05 (cinco) anos para cada ciclo do planejamento estratégico institucional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 141/2017-CPJ, que dispõe sobre o planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Recomendação de caráter geral nº 02/2018 da Corregedoria Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que são atribuições do Corregedor-Geral do Ministério Público, dentre outras, acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público, relatando o cumprimento das metas institucionais, além de apresentar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Colégio de Procuradores de Justiça, no mês de fevereiro, relatório das atividades da Corregedoria Geral, nele inserindo dados estatísticos que reflitam os índices de realização do planejamento institucional alcançados pelas Procuradorias e Promotorias de Justiça, no ano anterior (art. 37, I e II, da LC 416/2010);

CONSIDERANDO o disposto nos Atos Administrativos nº 1.130/2022-PGJ e 1.193/2023-PGJ;

CONSIDERANDO a Resolução nº 260/2024-CPJ, que aprova o Planejamento Estratégico Institucional 2024-2031 e dá outras providências;

## **RESOLVEM:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Seção I**

##### **Dos conceitos**

**Art. 1º** O presente Ato Normativo Conjunto disciplina o processo de execução e monitoramento do Planejamento Estratégico Institucional do Ministério Público de Mato Grosso, ciclo 2024 – 2031 (PEI 2024-2031).

**Art. 2º** Para fins deste Ato Normativo Conjunto considera-se:

I - Projeto Estratégico Estruturante: projetos cujos resultados esperados promovam o alcance dos objetivos estratégicos priorizados no planejamento estratégico institucional, com a possibilidade de envolver uma ou mais unidades, exigindo maior esforço na coordenação e articulação entre todos os envolvidos;

II – Plano de Ação: instrumento de planejamento e gestão de atividades para se alcançar as entregas do Projeto Estratégico Estruturante;

III – Plano de Ação Padrão – PAP: Plano de Ação modelo elaborado pela unidade coordenadora do Projeto Estratégico Estruturante, que contém as atividades a serem realizadas para o alcance dos objetivos almejados;

IV – Entrega do Projeto: todo produto, serviço ou resultado a ser gerado ou obtido por meio da execução do projeto;

V – Atividade: esforço empregado para se realizar uma ou mais entregas previstas em um cronograma de projeto ou plano de ação;

VI - Partes Interessadas: qualquer pessoa, grupo ou organização que possa afetar ou ser afetada por um projeto, programa ou portfólio;

VII – Patrocinador do Projeto: responsável por autorizar a abertura de projetos, a utilização dos recursos necessários e apoiá-los, sendo a principal parte interessada no sucesso do projeto;

VIII – Coordenador de Projeto: membro ou servidor do MPMT responsável por coordenar as ações e entregas do projeto, obter recursos, planejar e acompanhar a execução, podendo, ainda, cumular a função de gerente do projeto ou delegar a outra parte interessada a coordenação do projeto;

IX – Gerente de Projeto: membro ou servidor do MPMT designado para gerenciar o projeto e liderar a equipe, sendo o responsável por alcançar os objetivos operacionais do projeto;

X – Equipe do Projeto: grupo de membros e/ou servidores do MPMT que apoiarão o Gerente do projeto na execução das atividades e entregas para o alcance dos objetivos;

XI – Sistema de Planejamento e Gestão – SISPLAN: sistema de cadastramento, execução e monitoramento do PEI, que concentrará todas as ações necessárias ao empreendimento e cumprimento das respectivas iniciativas;

XII – Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP: principal ferramenta utilizada para o controle dos protocolos judiciais e extrajudiciais da área finalística da instituição;

XIII – Termo de Abertura de Projeto – TAP: documento inicial de planejamento que formaliza a existência de um projeto, autoriza a sua execução, designa os coordenadores e concede ao gerente do projeto a autoridade necessária para sua condução;

XIV – Termo de Encerramento do Projeto – TEP: documento final que formaliza as entregas, os resultados alcançados pelo projeto e o aceite final do patrocinador do projeto;

XV – Abrangência do Projeto: define as metas relacionadas ao(s) local(ais) e/ou unidade(s) administrativa(s) para execução de um projeto específico;

XVI – Plano Geral de Atuação – PGA: instrumento de planejamento institucional indutor de concretização dos objetivos do Mapa Estratégico, priorizando bianualmente de forma alinhada aos processos de planejamento orçamentário e de planejamento das atividades;

XVII – Plano Geral Institucional – PGI: documento de consolidação do Planejamento Estratégico Institucional de cada ciclo, que consolidará todas as iniciativas, indicadores e metas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE E ENCERRAMENTO DOS PROJETOS**

#### **Seção I**

##### **Das responsabilidades**

**Art. 3º** Cabe à Subprocuradoria Geral de Planejamento de Gestão:

I – coordenar a elaboração, execução e monitoramento dos Ciclos de Planejamento Estratégico Institucional do MPMT, mediante atuação em nível estratégico, permeada por decisões articuladas com os titulares das Procuradorias de Justiça Especializadas;

II – estabelecer o período do ciclo para cada projeto ou grupo de projetos, até o limite de tempo do atual Ciclo de Planejamento Estratégico vigente, podendo, para tanto, adotar janelas temporárias de elaboração e execução dos projetos, sendo anuais, bianuais ou outro;

III – estabelecer a periodicidade para realização das reuniões de acompanhamento dos Projetos Estratégicos Estruturantes, sem prejuízo das reuniões já previstas em outras normativas institucionais;

IV – elaborar relatórios de andamento dos Projetos Estratégicos Estruturantes e alcance dos objetivos e metas previstas no PEI;

V – notificar os Coordenadores de Projetos Estratégicos Estruturantes para ajustes ou correções de desconformidades;

VI – definir onde e como serão disponibilizadas ao público interno do MPMT e à sociedade as informações relativas ao PEI.

**Art. 4º** Cabe à Corregedoria Geral do Ministério Público:

I – orientar e fiscalizar os membros e os órgãos de execução do MPMT acerca do cumprimento dos objetivos e diretrizes institucionais estabelecidos no planejamento estratégico e no plano geral de atuação;

II – avaliar qualitativamente a resolutividade dos membros e dos órgãos de execução do MPMT com base na atuação alinhada ao PEI e no cumprimento das metas institucionais;

III – fazer constar dos assentos funcionais ou das informações encaminhadas ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme o caso, as informações relacionadas ao cumprimento das metas institucionais pelos membros do MPMT, para fins de apuração do merecimento funcional.

**Art. 5º** Cabe ao Departamento de Planejamento e Gestão:

I – apoiar e assessorar os órgãos de execução, a administração superior e as unidades da área-meio quanto aos procedimentos e ferramentas utilizadas no PEI;

II – prestar assessoramento necessário à Subprocuradoria Geral de Planejamento e Gestão;

III – apoiar e assessorar os Coordenadores dos Projetos Estratégicos Estruturantes;

IV – administrar os acessos e perfis no SISPLAN;

V – cadastrar no SISPLAN os Projetos Estratégicos Estruturantes, os Planos de Ação Padrão e os Planos de Ação, quando necessário;

VI – cadastrar os procedimentos relativos aos Projetos Estratégicos Estruturantes no SIMP e distribuí-los ao órgãos de execução a que se referem;

VII – disponibilizar e manter os sistemas e ferramentas e/ou recursos de gestão e monitoramento do PEI;

VIII – monitorar, por meio da Gerência de Desenvolvimento de Projetos os Projetos estratégicos estruturantes do PEI;

IX – apoiar a Corregedoria Geral do MPMT nas necessidades técnicas relativas aos dados e sistemas internos, visando a avaliação da atividade finalística dos membros do Ministério Público em relação ao PEI.

**Art. 6º** Cabe aos Coordenadores dos Projetos Estratégicos Estruturantes:

I – elaborar os Projetos Estratégicos Estruturantes referentes a sua área de atuação, observando os objetivos e diretrizes estratégicas do ciclo atual de planejamento estratégico;

- II – elaborar o Plano de Ação Padrão associado ao Projeto Estratégico Estruturante correspondente;
- III – propor à Subprocuradoria Geral de Justiça de Planejamento e Gestão ajustes no PAP, quando necessário, e notificar os órgãos executores acerca da medida;
- IV – elaborar o Termo de Encerramento do Projeto de cada Projeto Estratégico Estruturante sob sua coordenação, informando sobre o alcance ou não do objetivo, as entregas realizadas, os resultados alcançados em termo de resolutividade e do impacto socioeconômico promovido;
- V – acompanhar os executores dos Planos de Ação para ajustes, correções de desconformidades ou para prestar informações;
- VI – apreciar o pedido de adesão de outra unidade a um Projeto Estratégico Estruturante que não esteja inicialmente previsto nas suas metas de abrangência, mediante análise prévia da Subprocuradoria Geral de Planejamento e Gestão acerca da conveniência da inclusão;
- VII – comunicar à Subprocuradoria Geral de Planejamento e Gestão acerca da decisão de deferimento de pedidos de adesão de outra unidade a um Projeto Estratégico Estruturante, para os registros necessários;
- VIII - elaborar um ou mais Planos de Ação vinculados ao Projeto Estratégico Estruturante.

**Art. 7º** Cabe aos órgãos de execução do MPMT:

- I – receber o protocolo distribuído via SIMP contendo o procedimento relativo ao PEI e instaurar o Procedimento Administrativo respectivo;
- II – realizar os ajustes no Plano de Ação associado ao Projeto Estratégico Estruturante recebido via SIMP, aderindo integralmente ao escopo previsto, sem prejuízo de estabelecimento de mais atividades;
- III – empreender os esforços necessários à realização das atividades previstas no Plano de Ação vinculado ao Projeto Estratégico Estruturante;
- IV – anexar evidências de acordo com cada atividade prevista no Plano de Ação.

**Art. 8º** Cabe às unidades administrativas e aos órgãos auxiliares, conforme o caso:

- I – empreender os esforços necessários à realização das atividades previstas no Plano de Ação vinculado ao Projeto Estratégico Estruturante;
- II – anexar evidências de acordo com cada atividade prevista no Plano de Ação.

## **Seção II**

### **Do Sistema de Planejamento e Gestão – SISPLAN**

**Art. 9º** Fica instituído o SISPLAN como ferramenta de gestão do Planejamento Estratégico Institucional, sob responsabilidade da Subprocuradoria Geral de Justiça de Planejamento e Gestão, que será utilizado para:

- I – cadastro e gestão dos Projetos Estratégicos Estruturantes, do Ciclo PEI, do Mapa Estratégico contendo Objetivos e Diretrizes Estratégicos;
  - II – elaboração e vinculação de Planos de Ação e/ou Planos de Ação Padrão aos Projetos Estratégicos Estruturantes;
  - III – gestão das entregas previstas nos cronogramas de cada projeto;
  - IV – gestão das atividades previstas nos Planos de Ação vinculados a cada projeto;
  - V – elaboração e gestão de indicadores de gestão do PEI, de Projetos e de Planos de Ação;
  - VI – monitoramento do PEI, Projetos e Planos de Ação;
  - VII – emissão de relatórios de gestão do PEI, de Projetos e de Planos de Ação.
- Parágrafo único. O acesso ao SISPLAN, na área finalística da instituição, no que couber, dar-se-á por meio do SIMP.

### **Seção III**

#### **Dos Projetos Estratégicos Estruturantes**

**Art. 10.** O desdobramento de cada Objetivo Estratégico dar-se-á por meio da execução de Projetos Estratégicos Estruturantes.

**Art. 11.** Cada Projeto Estratégico Estruturante deverá atender a no mínimo uma diretriz estratégica do PEI 2024-2031, conforme disposto no PGI, e será coordenado pelo(a):

- I – titular da Procuradoria de Justiça Especializada da área de atuação relativa ao projeto, na área-fim da instituição;
- II – Subprocuradora-Geral de Justiça de Planejamento e Gestão, no caso de projetos da Administração Superior e da área-meio da instituição.

**Parágrafo único.** Aplicam-se os incisos I e II, alternativamente, aos projetos dos órgãos auxiliares do MPMT, de acordo com o objetivo estabelecido.

**Art. 12.** O cronograma de cada Projeto Estratégico Estruturante definirá as entregas necessárias para o alcance do objetivo estratégico e estipulará os prazos para conclusão de cada uma.

**§ 1º** Cada Projeto Estratégico Estruturante deverá conter uma ou mais entregas sinergicamente estabelecidas para o alcance de um ou mais objetivos estratégicos.

**§ 2º** O prazo limite para execução do Projeto Estratégico Estruturante será definido de acordo com o período previsto no Plano Geral de Atuação.

**Art. 13.** Cada uma das entregas constantes no cronograma de um Projeto Estratégico Estruturante será realizada por meio da execução de atividades previstas no Plano de Ação vinculado ao respectivo projeto, sob a responsabilidade:

- I – dos órgãos de execução, na área-fim;

II – das unidades administrativas, em relação aos projetos da Administração Superior e da área-meio;

III – dos órgãos auxiliares, na área-fim ou meio, conforme o caso.

#### **Seção IV**

##### **Dos Planos de Ação**

**Art. 14.** O desdobramento do Projeto Estratégico Estruturante, na área finalística, dar-se-á por meio da execução do Plano de Ação.

§ 1º Cada Projeto Estratégico Estruturante, na área finalística, terá um PAP associado, elaborado pela área coordenadora do projeto.

§ 2º Na Administração Superior e na área-meio, o desdobramento dos Projetos Estratégicos Estruturantes dar-se-á por meio de Planos de Ação específicos vinculado às entregas previstas no cronograma dos projetos.

**Art. 15.** O Plano de Ação, derivado do PAP, será encaminhado via SIMP aos executores da área finalística conforme as metas de abrangência definidas pelos coordenadores dos Projetos Estratégicos Estruturantes.

§ 1º Os coordenadores dos Projetos Estratégicos Estruturantes poderão definir Planos de Ação próprios para execução de atividades relacionadas a uma ou mais entregas específicas de um determinado projeto, se assim a entrega exigir.

§ 2º Cada PAP, no decorrer da execução do PEI, poderá sofrer acréscimo de atividades pelo Coordenador do Projeto, acerca do qual os executores serão notificados via sistema ou outro meio de comunicação disponível para cumprimento.

**Art. 16.** Recebido o Procedimento Administrativo afeto ao PEI no SIMP, no caso dos órgãos de execução, ou provocados oficialmente, no caso das unidades administrativas, cada executor empreenderá esforços necessários ao cumprimento das atividades nele dispostas, até a conclusão do Plano de Ação.

§ 1º As atividades do Plano de Ação deverão ser cumpridas e concluídas dentro do prazo estipulado no cronograma de cada Projeto Estratégico Estruturante.

§ 2º O executor, caso necessite incrementar atividades no Plano de Ação, deverá observar as datas de início e fim de cada entrega do cronograma do projeto.

#### **Seção V**

##### **Do Monitoramento e Controle**

**Art. 17.** O monitoramento consiste:

I – no acompanhamento, no SISPLAN, Portal FOCO ou outro meio disponível, do progresso dos objetivos estratégicos, dos Projetos Estratégicos Estruturantes, dos planos de ação, dos indicadores e metas do PEI;

II – na elaboração de relatórios periódicos sobre a situação dos objetivos estratégicos, Projetos Estratégicos Estruturantes e Planos de Ação;

III – no acompanhamento e elaboração de relatórios das entregas e resultados;

IV – na realização de reuniões periódicas de acompanhamento das ações, das entregas e resultados;

V – no acompanhamento das ações, pelos Coordenadores de cada Projeto Estratégico Estruturante, junto a cada órgão de execução ou unidade administrativa na área meio.

**Art. 18.** O controle consiste:

I – na adoção de medidas para mitigação ou correção de eventuais desconformidades que possam impactar nas entregas do Projeto Estratégico Estruturante ou no alcance do objetivo estratégico;

II – na notificação dos coordenadores de Projetos Estratégicos Estruturantes ou executores dos planos de ação sobre possíveis riscos ou desconformidades.

## **Seção VI**

### **Do encerramento**

**Art. 19.** Concluído o Plano de Ação, caberá ao Coordenador do Projeto Estratégico Estruturante, ou quem ele designar, sistematizar os dados relacionando as entregas, os impactos socioeconômicos, bem como identificar eventual atendimento, ainda que parcial, do Objetivo Estratégico respectivo.

**Art. 20.** Os Projetos Estratégicos Estruturantes, na conclusão, deverão conter o balanço final de suas entregas, alcance do objetivo, resolutividade e o impacto socioeconômico promovido;

**Art. 21.** O Projeto Estratégico Estruturante será considerado concluso e estará apto ao encerramento quando:

I – todos os Planos de Ação vinculados ao projeto concluírem integralmente as atividades neles previstas;

II – o progresso do projeto for igual a 100% (cem por cento).

**Art. 22.** Cumpridos os requisitos para o encerramento do projeto, o Coordenador do Projeto Estratégico Estruturante, ou Gerente do Projeto, deverá formalizar a conclusão do projeto por meio do Termo de Encerramento do Projeto.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** Fica estabelecido o Portal FOCO como local para consulta da documentação produzida na elaboração do PEI 2024-2031.

**Art. 24.** Este Ato Normativo Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 10 de abril de 2024.

**DEOSDETE CRUZ JÚNIOR**

Procurador-Geral de Justiça

**ESTHER LOUISE ASVOLINSQUE**

**PEIXOTO**

Corregedora-Geral Adjunta do Ministério  
Público